

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Mensagem de Projeto Substitutivo de Lei n.º 087/2021,

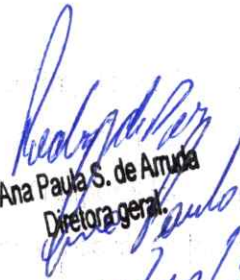
São Miguel do Guaporé, 02 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual se refere as alterações promovidas diante da autorização em regularizar a Divisão de Assuntos da Juventude e Cultura, junto ao Município de São Miguel do Guaporé-RO, bem como por em prática possíveis projetos em questão, desta vez administrados e coordenados por uma pessoa específica, atribuindo responsabilidade e competência para a execução das atividades.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente a pretendida requisição, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

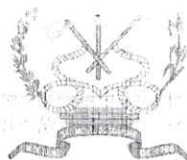
Cordialmente..


Ana Paula S. de Amada
Diretora geral
13/12/2021



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Alcaide Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINARIA SUBSTITUTIVO N. 087/2021, 02 de dezembro de 2021.

"Altera a Lei Municipal n. 202/1997 e por consequência a Municipal n. 659/2005, bem como a Lei Municipal 1558/2015, e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a nomenclatura disposta no item 9.3 do Anexo I do At. 1º da Lei Municipal n. 659/2005, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~9.3 - Coordenadoria de Assuntos Culturais.~~

9.3 - Coordenador de Assuntos da Juventude e Culturais.

Art. 2º Cria o Parágrafo Único, no Anexo I do Art. 1º da Lei Municipal n. 659/2005, com a seguinte disposição.

Parágrafo Único - O Coordenador que o ocupar o cargo descrito no Art. 1º desta Lei, receberá remuneração, conforme PMDA nº. 9.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito do Município